



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1284455

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), localizado em Belo Horizonte/MG. A demanda contempla a revitalização da escadaria de emergência, incluindo pintura de paredes, portas corta-fogo, corrimãos e grades, além de serviços de serralheria e a substituição de luminárias de emergência.

A escadaria de emergência é um elemento essencial de segurança predial, devendo estar em plenas condições de uso, acessibilidade e sinalização. Vistorias técnicas recentes identificaram desgaste visível e comprometimento de diversos elementos dessa estrutura, o que acarreta riscos à integridade física dos usuários e ao cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

Sob a ótica do interesse público, a contratação se justifica como medida preventiva e corretiva para garantir a segurança dos servidores, magistrados, colaboradores e visitantes, além de preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais em ambiente adequado, salubre e seguro.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda surgiu após o PCA 2025.

III - Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Execução de serviços especializados de manutenção corretiva predial, incluindo pintura de paredes da escadaria de emergência com tinta látex e textura acrílica,

pintura de portas corta-fogo com tinta esmalte, recuperação de corrimões e grades, e serviços de serralheria leve;

- Fornecimento e substituição de 36 luminárias de emergência, devidamente compatíveis com a instalação existente e com as normas de segurança aplicáveis;
- Utilização de materiais de primeira linha, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, visando à durabilidade, segurança e padronização estética dos ambientes;
- Observância das normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT relacionadas à pintura predial, segurança contra incêndio, manutenção de edificações e acessibilidade, tais como:
 - NBR 5674 – Manutenção de edificações;
 - NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
 - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Execução dos serviços com o mínimo de interferência no funcionamento das atividades administrativas do TRF6, sendo necessária compatibilização de horários, controle de ruídos e segurança no acesso às áreas comuns;
- Emissão de relatório final de execução dos serviços, contendo registros fotográficos, materiais aplicados, eventuais ajustes realizados e certificação de conformidade com o objeto contratado;
- Responsabilidade integral pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Os serviços contratados são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo como produto final a adequação física da escadaria de emergência do edifício sede do TRF6, localizado em Belo Horizonte/MG. O objeto inclui serviços padronizáveis de manutenção corretiva predial, tais como pintura de paredes, recuperação de corrimões, grades e portas corta-fogo, serviços de serralheria leve e substituição de luminárias de emergência, com o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

A presente contratação será realizada em item único, considerando que se trata de um serviço técnico específico que deve ser executado de forma uniforme e integrada. Em razão da necessidade de garantir eficiência, rastreabilidade técnica e padronização, é imprescindível que apenas uma empresa seja contratada, assegurando a qualidade e a compatibilidade entre os materiais utilizados.

As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, possuir em seus registros de atividades econômicas o serviço de engenharia ou outro serviço tecnicamente compatível com o objeto da contratação, comprovando capacidade técnica operacional para executar os serviços contratados. Em razão da exigência mencionada, não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a ampla oferta de empresas capacitadas no mercado para a execução integral do serviço.

A exigência de garantia contratual não será aplicada, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e execução em curto prazo. A contratação será considerada concluída após a entrega e aceitação definitiva dos serviços prestados.

Os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados deverão seguir rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o desempenho, durabilidade e segurança esperados.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições físicas e operacionais da escadaria de emergência. Dessa forma, será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado. Caso a vistoria não seja realizada, a empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto contratado.

O prazo total da contratação é de 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, com os seguintes prazos

intermediários:

a) A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, para apresentar:

a.1) o cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades previstas, prazos estimados, alocação de recursos humanos e materiais e a sequência lógica das etapas;

a.2) o cronograma físico-financeiro, vinculando as etapas da execução física do objeto aos respectivos valores financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do progresso da obra e a liberação dos pagamentos, conforme o disposto no §4º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

a.3) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contemplando todas as atividades técnicas constantes no escopo contratual. A ART deverá estar em nome do profissional responsável técnico indicado pela Contratada, com registro ativo e em situação regular no respectivo conselho, compatível com os serviços de manutenção corretiva predial descritos neste Termo de Referência. A não apresentação da ART no prazo estabelecido implicará na suspensão do início da execução dos serviços, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

b) A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos cronogramas, para avaliá-los e, se necessário, solicitar ajustes.

c) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a aprovação dos cronogramas pela Contratante.

d) A Contratada terá o prazo de até 3 (três) meses para a execução dos serviços, conforme os cronogramas aprovados.

O local para a prestação dos serviços será no Edifício Euclides Reis Aguiar, situado na Avenida Alvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias e horários a serem previamente combinados com a contratante.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A empresa contratada deverá adotar, sempre que aplicável, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais relacionados à execução do objeto.

Caberá à contratada o cumprimento integral das normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à prevenção da poluição, à economia de recursos naturais e à gestão adequada de resíduos sólidos.

A execução contratual deverá observar os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, com atenção à legislação ambiental vigente, visando à proteção do meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e à segurança dos demais envolvidos.

Deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da ABNT pertinentes ao objeto da contratação, especialmente aquelas que tratam da manipulação, descarte e acondicionamento de resíduos.

Sempre que possível, os produtos e materiais utilizados deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, com volume reduzido e confeccionadas com materiais recicláveis, de modo a garantir proteção no transporte e armazenamento, com menor impacto ambiental.

Caso o objeto não envolva produção ou execução in loco, deve-se indicar que não se prevê impacto ambiental direto nas instalações da contratante, sem prejuízo da observância das diretrizes sustentáveis.

A contratada deverá buscar a otimização no uso da matéria-prima, evitando sobras e desperdícios. Os resíduos eventualmente gerados deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e

seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do item III do Estudo Técnico Preliminar.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRÍÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), incluindo pintura de paredes, corrimãos, grades e portas corta-fogo da escadaria de emergência, serviços de serralheria e substituição de luminárias de emergência, com fornecimento de todos os materiais, EPIs, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	1627	Manutenção/reforma predial	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	serviço	1	R\$ 133.940,42	R\$ 133.940,42
TOTAL GLOBAL ESTIMADO								R\$ 133.940,42

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRÍÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
------	---------------	--------	-----------	------------------	-------------------	------------	-------------------------	-----------------------

1	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva predial no Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), incluindo pintura de paredes, corrimãos, grades e portas corta-fogo da escadaria de emergência, serviços de serralheria e substituição de luminárias de emergência, com fornecimento de todos os materiais, EPIs, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	1627	Manutenção/reforma predial	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	serviço	1	R\$ 133.940,42	R\$ 133.940,42
TOTAL GLOBAL ESTIMADO								R\$ 133.940,42

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Após análise técnica, conclui-se que não é viável o parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza do objeto e as interdependências entre os serviços que o compõem. Os serviços de pintura, serralheria, recuperação de portas corta-fogo e substituição de luminárias integram um único escopo de manutenção corretiva predial, com execução simultânea e complementar.

A divisão em lotes ou parcelas distintas poderia acarretar os seguintes prejuízos:

- Risco de incompatibilidade técnica entre os serviços, especialmente em relação à padronização dos materiais aplicados (tintas, insumos metálicos, componentes elétricos);
- Perda de rastreabilidade e continuidade das intervenções, dificultando a responsabilização por falhas ou não conformidades;
- Aumento de custos operacionais, decorrentes da necessidade de mobilização de equipes distintas, sobreposição de cronogramas e dificuldades logísticas no uso compartilhado da área de execução;
- Maior complexidade na fiscalização contratual, exigindo controles separados, comunicações paralelas e potencializando riscos administrativos.

A contratação será realizada em item único, assegurando a eficiência da execução, a uniformidade dos serviços e a otimização dos recursos públicos, sendo o parcelamento tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a Administração, conforme artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a não divisão do objeto não configura afronta à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversas empresas habilitadas a prestar integralmente os serviços demandados, inclusive com experiência comprovada em contratos similares.

O parcelamento e a eventual execução por mais de uma empresa aumenta os custos, em razão da duplicidade de encargos, bem como aumenta a complexidade e os custos administrativos da execução, além de dificultar o processo de fiscalização pela Contratante.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação dos serviços de manutenção corretiva da escadaria de emergência do edifício sede do TRF6 visa gerar resultados positivos em termos de economicidade, segurança institucional e preservação do patrimônio público, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.

A centralização dos serviços em um único contrato, executado por empresa especializada, possibilita:

- Redução de custos operacionais indiretos, como deslocamentos, mobilização de pessoal e logística de materiais, evitando contratações fragmentadas e com sobreposição de atividades;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, uma vez que a contratação reduz a necessidade de ações corretivas emergenciais, retrabalho e esforços contínuos das equipes internas de fiscalização;
- Economia de escala, decorrente da execução simultânea de diferentes serviços técnicos (pintura, serralheria, luminárias), com cronograma único e aproveitamento otimizado de insumos e equipamentos;
- Aumento da vida útil dos elementos prediais restaurados, com redução futura de custos de manutenção, em razão da aplicação de materiais de qualidade e serviços especializados;
- Melhoria do ambiente de trabalho e das condições de segurança, o que reflete diretamente na produtividade institucional e no bem-estar de magistrados, servidores e usuários das instalações.

A contratação, portanto, representa uma solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o Tribunal, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores atuarão no acompanhamento da execução, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e na interlocução direta com a contratada, assegurando a conformidade técnica, administrativa e legal dos serviços prestados.

Além disso, será promovido o planejamento conjunto da execução dos serviços, por meio de reunião com a Diretoria-Geral e demais setores eventualmente impactados, com o objetivo de definir os períodos mais adequados para a realização das atividades. O agendamento buscará evitar interferências nas rotinas administrativas do TRF6, assegurando que os serviços ocorram com mínimo impacto nas operações institucionais.

O planejamento logístico e operacional será realizado de forma coordenada e estratégica, respeitando as particularidades do ambiente de trabalho, os fluxos de circulação de pessoas e as normas internas de segurança e acessibilidade. Caso necessário, os servidores designados receberão orientações técnicas ou capacitação específica quanto aos aspectos relevantes do contrato, a fim de garantir a efetividade da fiscalização.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A execução dos serviços de manutenção corretiva da escadaria de emergência poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao uso de insumos químicos (tintas, solventes), ao descarte de resíduos sólidos (materiais de pintura, serralheria e luminárias substituídas) e ao consumo de energia durante os trabalhos operacionais.

Para mitigar esses impactos, serão exigidas da contratada as seguintes medidas e práticas sustentáveis:

- Utilização de materiais com menor impacto ambiental, preferencialmente com composição à base d'água, baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs), e certificações de qualidade e sustentabilidade;
- Gestão adequada dos resíduos gerados, com separação e destinação final conforme a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de latas de tinta, materiais metálicos e resíduos de embalagem;
- Aplicação do princípio da logística reversa, com a devolução ou encaminhamento adequado das luminárias substituídas e de quaisquer equipamentos ou componentes retirados durante o serviço, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (art. 33);
- Adoção de medidas de eficiência energética, como o uso de ferramentas e equipamentos com baixo consumo de energia elétrica, quando aplicável;
- Evitar desperdícios de água, energia e insumos, mediante treinamento prévio das equipes e planejamento racional da execução dos serviços;
- Armazenamento seguro de produtos químicos e materiais durante a execução da obra, em local previamente definido pela Administração, de forma a evitar derramamentos, contaminação e riscos ambientais.

Tais exigências constarão no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, de modo a assegurar a conformidade ambiental da contratação e o alinhamento com os princípios da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após análise técnica dos elementos que compõem a presente demanda, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção corretiva da escadaria de emergência do edifício sede do TRF6 é adequada, necessária e viável, atendendo plenamente ao interesse público.

O objeto proposto visa restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, conservação e salubridade do ambiente institucional, por meio de serviços padronizáveis e compatíveis com a definição legal de serviços comuns de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

A contratação, estruturada em item único, apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica, evitando a fragmentação de escopos interdependentes e assegurando a padronização dos materiais e a continuidade técnica das intervenções.

As estimativas de quantidades, os critérios de sustentabilidade, os requisitos legais e operacionais e as providências administrativas foram devidamente considerados neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo óbices à continuidade do processo licitatório.

Dessa forma, esta contratação demonstra-se tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo recomendada sua instrução para as etapas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Assistente III**, em 30/07/2025, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284455** e o código CRC **4469EE28**.

0008700-41.2025.4.06.8000

Av. Alvaro Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1284455v28